

XXIº CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS  
E PROMOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

EXPERIÊNCIA: “A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO SUBSÍDIO PARA A  
ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA NA DEFESA DE DIREITOS  
DIFUSOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE RELACIONADOS À  
PROTEÇÃO CONTRA O USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E  
CIGARROS”.

Grupo Temático VIII : Aperfeiçoamento institucional para garantia dos direitos  
fundamentais.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA

5º Promotor de Justiça de Americana, Especialista em Processo Civil pela  
Pontifícia Universidade Católica de Campinas e Mestre em Direito Penal pela  
Universidade Metodista de Piracicaba.

## SUMÁRIO

1. Justificativa.....	3
2. Objetivos .....	3
3. Estratégia de execução e parceiros envolvidos .....	4
4. Realização da audiência pública e seus resultados.....	5
5. Dificuldades enfrentadas na implementação.....	7

## JUSTIFICATIVA

A experiência apresenta uma reflexão sobre a importância das audiências públicas enquanto instrumento de tutela dos interesses difusos e coletivos da infância e da Juventude, no caso, para a proteção contra o uso de bebidas alcoólicas e cigarros por crianças e adolescentes. Detalha-se a utilidade deste instrumento, pouco utilizado e que encontra supedâneo na Lei Orgânica do Ministério Público da União, de aplicação subsidiária aos Ministérios Públicos estaduais<sup>1</sup>, num Inquérito Civil Público instaurado pela Promotoria de Justiça de Americana no ano de 2004, decorrente de uma representação do COMEN (Conselho Municipal de Entorpecente), solicitando providências em relação ao tema. Com a participação da sociedade e de outros órgãos envolvidos no tema, foram encontradas medidas criativas e efetivas para o enfrentamento do problema, auxiliando o Ministério Público nas diretrizes tomadas no inquérito e que resultaram em medidas de proteção à saúde de um número indeterminado de crianças e adolescentes no município.

## OBJETIVOS

As audiências públicas consistem em um mecanismo pelo qual o cidadão participa da tomada de decisões de gestão da coisa pública e, por meio delas, busca-se envolver os destinatários de uma decisão governamental no próprio processo decisório. Esta providência permite não apenas que o governante, ou no caso, o Promotor de Justiça, reúna maiores informações para agir, como ainda confere publicidade e legitimidade à solução alcançada<sup>2</sup>.

Com a realização da audiência pública em comento, advinda no curso do Inquérito Civil Público nº 05/2005 – 5ª PJA, buscou-se alcançar, com a preciosa colaboração da sociedade e de diversos órgãos municipais, como os Conselhos Tutelar e de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho de Entorpecentes, Comissariado

---

<sup>1</sup> A realização de audiência pública encontra previsão legal, seja implícita ou explícita, no art. 129, II, da Constituição Federal; nos artigos 6º, XX, e 13 da Lei Complementar Federal nº 75/93; na Lei Federal nº 8.625/93, em seus artigos 27 e 80, e na Lei Complementar Estadual (MP/SP) nº 734/93, em seu artigo 113.

<sup>2</sup> Cf. MAZZILLI, Hugo Nigro, O inquérito civil, p. 325.

Voluntário da Vara da Infância e da Juventude, Associação Comercial, Escola de Pais do Brasil, Conselho Municipal de Saúde, Polícias, Prefeitura, Câmara de Vereadores, dentre outros, soluções para o problema do consumo de bebidas alcoólicas e de cigarros por crianças e adolescentes. Assim, o objetivo maior deste ato foi o de criar subsídios para a atuação do Ministério Público no curso do Inquérito Civil Público para um melhor e mais profundo enfrentamento do problema, o que de fato acredita-se ter ocorrido com as valiosas sugestões extraídas da audiência, propiciando uma proteção mais efetiva às crianças e adolescentes do município, que conta com uma população de 200.000 habitantes, e também aos que o visitam.

### **ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO E PARCEIROS ENVOLVIDOS**

Para que a audiência pública fosse êxitosa, procurou-se envolver o órgão autor da representação que resultou na instauração do ICP, qual seja, o COMEN (Conselho Municipal de Entorpecente), e a Comissão de Direitos Humanos da OAB, na organização do evento, coordenado pelo Promotor da Infância e da Juventude. Assim, definiu-se o local da sua realização (auditório da Casa do Advogado de Americana), a expedição de edital de convocação em Jornal de grande circulação na Cidade, a divulgação do evento com a expedição de ofícios/convite pela Promotoria de Justiça e pelo COMEN à diversos órgãos, contato com a imprensa, a estrutura necessária para a sua realização e a pauta da audiência. Nesse processo também foram envolvidos os estagiários e funcionários do Ministério Público que tiveram intensa participação na organização da audiência pública.

Assim, foi estabelecida, previamente, uma pauta de trabalho consistente nos seguintes tópicos:

09h – Abertura da audiência pública pelo seu presidente, o Exmo. Promotor de Justiça..., compondo a mesa diretiva, nominando as autoridades presente, informando

os objetivos pretendidos com a presente audiência pública, bem como a pauta estabelecida à todos os participantes;

09h10min.h – Preleção do médico pediatra Dr..., sobre os malefícios do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

09h40min. – Preleção da odonto-pediatra Dra..., sobre os malefícios do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes.

10h – Abertura dos debates, ouvindo-se as sugestões dos presentes, com o tempo de fala máximo de três minutos para os inscritos, prorrogável por no máximo mais um minuto a critério da presidência dos trabalhos.

11h15min. – Conclusão dos trabalhos e encerramento da audiência pública.

## **REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E OS SEUS RESULTADOS**

Tal qual designada, no dia 30/07/2003, às 09h, no auditório da Casa do Advogado de Americana, contando com a presença de pouco mais de 70 pessoas, foi aberta a audiência pública, seguindo-se a pauta estabelecida.

Ao final dos trabalhos e reunidas as sugestões trazidas pelos presentes, registradas em ata e mediante gravação de vídeo e áudio, o Promotor de Justiça que os presidiu, anunciou que no prazo de 10 (dez) dias estaria divulgando as providências a serem adotadas para o enfrentamento do problema debatido, consoante as sugestões trazidas naquele evento.

Dez dias após, feita a compilação das sugestões, aproveitando-se o que se considerou como relevante, o Promotor de Justiça deliberou nos autos nos autos do ICP, determinando as seguintes providências:

- 1) Oficiar à municipalidade para que, através do seu setor de fiscalização competente, efetue levantamento em todo o município para a identificação dos bares que comercializam bebidas alcoólicas, nas imediações de escolas, de forma irregular (a menos de 200 mts de escolas – cf. lei municipal nº 3318/99), adotando-se as medidas oriundas do poder de polícia necessárias para o cumprimento da lei, comunicando-se ao Ministério Público em até 60 (sessenta) dias para ulteriores providências que se fizerem necessárias;
- 2) Oficiar aos hospitais e postos de saúde do município para que, doravante, comuniquem à Polícia Civil os casos de embriaguês envolvendo crianças e adolescentes;
- 3) Recomendar ao COMEN que elabore material de informação sobre os malefícios das bebidas alcoólicas (posteriormente incluiu-se os cigarros) para as crianças e adolescentes, aproveitando-se o conteúdo da explanação dos palestrantes...
- 4) Recomendar à Associação Comercial e Industrial do município que desenvolva trabalho de conscientização junto aos comerciantes do município, sobretudo bares e similares, para que exijam a apresentação de documento de identidade ou similar dos compradores de bebidas alcoólicas (posteriormente incluiu-se os cigarros), vendendo-as somente aos maiores de 18 anos, concedendo-se aos estabelecimentos que agirem desta forma um “selo” emitido em parceria com o COMEN, enaltecendo os estabelecimentos que passarem a agir desta maneira, buscando o cumprimento da lei;
- 5) Recomendar aos clubes e boates do município que orientem os seus funcionários e responsáveis pelos bares neles instalados que somente vendam bebidas alcoólicas (incluindo-se os cigarros posteriormente), para maiores de 18 anos, exigindo-se a apresentação de documento de identidade ou similar; (Para facilitar a fiscalização, alguns clubes, durante os bailes, e boates, adotaram a estratégia de colocar nos pulsos dos frequentadores uma identificação, de cores diferentes, para se identificar os adolescentes menores de 18 anos).

- 6) Oficiar ao Comissariado Voluntário, Conselho Tutelar, Polícia Militar e Guarda Municipal para que, dentro de suas atribuições, intensifiquem as ações visando ao combate ao fornecimento de bebidas alcoólicas à menores de 18 anos (até porque esta conduta é tipificado pelo art. 63, I da Lei das Contravenções Penais ao passo que a venda de cigarros pode ser enquadrada no art. 243 do ECA).

Lançadas tais diretrizes, expedidas as recomendações e iniciada a campanha visando à conscientização e ao combate da venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos de idade, que contou com o patrocínio para a confecção dos cartazes da cooperativa médica UNIMED, foi elaborado um termo de adesão onde o comerciante assinava o mesmo, perante o COMEN ou a ACIA, tomando ciência dos objetivos da campanha e em quais circunstâncias o material poderia ser apreendido caso não efetuasse a fiscalização devida (exigir a apresentação de RG para a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a fim de se impedir a venda para menores de 18 anos de idade).

Mais de 500 comerciantes do município aderiram à campanha e passaram a utilizar o selo e o cartaz alusivos à mesma e, por solicitação do Ministério Público, foi disponibilizado no site da Prefeitura de Americana na internet, a identificação e o endereço destes estabelecimentos, até mesmo para que estes fossem prestigiados pela comunidade em razão da sua iniciativa.

### **DIFICULDADES ENFRENTADAS NA IMPLEMENTAÇÃO**

Podemos apontar como a principal dificuldade na implementação das medidas advindas da audiência pública, a cultura existente em nosso meio, onde não se dá a devida importância para a problemática do consumo de álcool e tabaco por crianças e adolescentes. Assim, há de se fazer um forte trabalho de conscientização, porém, os meios disponíveis para tal ainda são incipientes para se estabelecer um novo paradigma sobre a questão, que leva tempo para ser modificada.

Desta forma, não existindo uma cultura forte no sentido de se conceber os malefícios do álcool e do tabaco e de se portar nesse sentido, sobretudo em seres em fase de desenvolvimento, a campanha por vezes esbarra em pais ou comerciantes complacentes com a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros por crianças e adolescentes.

De toda forma, com todas as dificuldades enfrentadas, acreditamos que a comunidade americanense, com a realização da aludida audiência pública e a adoção das medidas dela decorrentes, materializadas em providências determinadas pelo Ministério Público no Inquérito Civil Público instaurado, deu um passo importante para o enfrentamento da questão e haverá de dar outros, no futuro, em busca da proteção da saúde das crianças e adolescentes, especificamente no combate ao consumo de substâncias alcoólicas e de cigarros, facilmente vendidos e consumidos pelas nossas crianças e adolescentes nas esquinas, nos bares e nos lares deste nosso imenso Brasil.

Assim sendo, além dos benefícios já descritos propiciados pela audiência pública no curso do Inquérito Civil, com a sua realização, pode-se, ainda que singelamente, dar-se mais um passo em direção à democracia participativa, concebida pela Constituição Federal brasileira de 1988.

\*\*\*\*\*